

AVERBAMENTO N.º 3

AO ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS
N.º 26/06/VR

Nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, é emitido o presente Averbamento, resultante da alteração do Alvará de Licença, a/à:

GESAMB – Gestão Ambiental e de Resíduos, E.I.M.

Sede: Aterro Sanitário – Estrada das Alcáçovas – 7000 Évora

CAE Rev 3: 38212 – Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos

Detentor do NIPC: 506346773

para a(s) seguinte(s) operação(ões) de gestão de resíduos:

- **ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS DESTINADOS A OPERAÇÕES DE VALORIZAÇÃO**

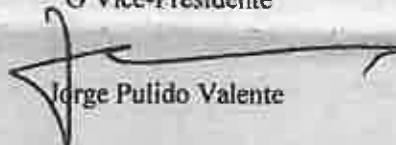
Instalação: Ecocentro e Estação de Transferência de Mora

Local: Estrada Nacional 370 – Pavia – Mora

O presente Averbamento altera o Alvará de Licença n.º 23/06/VR. Este averbamento deverá ser anexado aos originais da Licença e respectivos Averbamentos.

Évora, 18 de setembro de 2018

O Vice-Presidente


Jorge Pulido Valente

1. CLASSIFICAÇÃO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) DE GESTÃO DE RESÍDUOS OBJETO DA LICENÇA NOS TERMOS DO ANEXO II DO DECRETO-LEI N.º 73/2011, DE 17 DE JUNHO, INCLUINDO NORMAS TÉCNICAS E O MÉTODO DE TRATAMENTO UTILIZÁVEL.

- **RI3** – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)
II

1) Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)

2. RESÍDUOS, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO E QUANTIDADE MÁXIMA OBJETO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) DE GESTÃO DE RESÍDUOS (ATUALIZAÇÃO)

ECOCENTRO

CÓDIGO LER 21	DESCRIÇÃO DO RESÍDUO	Capacidade Instantânea de Armazenagem (t)	Quantidade Gerida (t/ano)
02 01 04	Resíduos de plástico (excluindo embalagens)	5	28
Grupo 13 *	Óleos usados	3	4
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	13,5	24
20 01 01	Papel e cartão		
15 01 02	Embalagens de plástico	3	24
15 01 04	Embalagens de metal		
15 01 05	Embalagens compostas		
15 01 03	Embalagens de madeira		
20 01 38	Madeira não abrangida em 200137	7,5	12
15 01 06	Mistura de Embalagens	4,5	10
15 01 07	Embalagens de vidro	8	25
16 01 03	Pneus usados	1,2	3
17 01 01	Betão	120	300
17 01 02	Tijolos		
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos		
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidas em 17 01 06		
17 02 01	Madeira	110,5	200
17 02 02	Vidro		
17 02 03	Plástico		
17 09 04	Misturas de resíduos de construção e demolição não abrangidas em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03		

17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	5	15
20 01 21 *	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	1,5	5
20 01 23 *	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos	13	15
20 01 35 *	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos (3)		
20 01 36	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 200121, 200123 e 200135		
20 01 33 *	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores	1	1,2
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares	2	2
20 01 39	Plásticos	4,5	15
20 01 40	Metais	5	15
20 03 07	Monstros	30	300
TOTAL		336,7	998,2

ESTACÃO DE TRANSFERÊNCIA

CÓDIGO LER (2)	DESCRIÇÃO DO RESÍDUO	Capacidade Instantânea de Armazenagem (t)	Quantidade Gerida (t/ano)
20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	200	10 000
20 01 41	Resíduos da limpeza de charinés		
20 02 01	Resíduos biodegradáveis de jardins e parques (incluindo cemitérios)		
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos		
20 03 02	Resíduos de mercados		
20 03 03	Resíduos da limpeza de ruas		
20 03 06	Resíduos da limpeza de esgotos		
20 02 03	Outros resíduos não biodegradáveis	30	75
20 01 10	Roupas	1,2	2,4
20 01 11	Têxteis		
TOTAL		231,2	10 077,4

- * Resíduos com substâncias que lhes confere perigosidade - Regulamento (CE) n.º 1272/2008
 2) CÓDIGOS LER (Lista Europeia de Resíduos) - Decisão da Comissão 2011/955/EU, de 18 de dezembro
 3) Os componentes perigosos de equipamento eléctrico e electrónico podem incluir acumuladores e pilhas abrangidas em 16 06 e assinalados como perigosos, interruptores de mercúrio, vidro de tubos de raios catódicos e outro vidro altivado, etc.

Resumo de quantidades (Atualização):

- Capacidade instantânea de armazenagem: 567,9 t
- Quantidade gerida: 11 075,6 t/ano (R13)
 - o Ecocentro: 998,2 t/ano
 - o Estação de transferência: 10 077,4 t/ano

3. CONDIÇÕES A QUE FICA(M) SUBMETIDA(S) A(S) OPERAÇÃO(ÕES) DE GESTÃO DE RESÍDUOS, INCLUINDO AS PRECAUÇÕES A TOMAR EM MATÉRIA DE SEGURANÇA

3.1. CONDIÇÕES GERAIS

3.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS (ATUALIZAÇÃO)

- 3.2.1. Preencher as *Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR)*, quando estes são recebidos ou enviados para valorização fora da instalação, de acordo com a Portaria n.º 145/2017, de 26 de Abril, disponíveis na plataforma eletrónica da APA - Portal SILiAmb «<https://siliamb.apambiente.pt>», como parte integrante do SIRER, sem prejuízo da observância do disposto na demais legislação aplicável. A transferência de resíduos para fora do território nacional deverá ser efetuada em cumprimento da legislação em vigor em matéria de movimento transfronteiriço de resíduos, nomeadamente o Regulamento n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2006, e o Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março, que assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do referido Regulamento (substitui a condição específica n.º 2.2.3 do Averbamento n.º 1 da Licença);
- 3.2.2. Cumprir as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, relativamente à gestão do fluxo específico de *Resíduos de Equipamento Elétrico e Eletrónico (REEE)*, constantes da SECCÃO IV, nomeadamente aos *Requisitos Técnicos dos Locais de Armazenagem (n.º 1 do Anexo III)*, sem prejuízo da observância do disposto na demais legislação aplicável (substitui a condição específica n.º 3.2.1 do Averbamento n.º 2 da Licença);
- 3.2.3. Dar cumprimento aos *“Requisitos de qualificação a cumprir pelos operadores de tratamento de resíduos no contexto do fluxo específico dos REE”*, publicados em «www.apambiente.pt» (nova condição específica);
- 3.2.4. Cumprir as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, relativamente à gestão do fluxo específico de *Resíduos de Pilhas e Acumuladores*, constantes da SECCÃO V, nomeadamente aos *Requisitos Técnicos dos Locais de Armazenagem (n.º 1 do ANEXO III)*, sem prejuízo da observância do disposto na demais legislação aplicável (nova condição específica);
- 3.2.5. Cumprir as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, relativamente à gestão do fluxo específico de *Resíduos de Pneus Usados*, constantes da SECCÃO III, nomeadamente aos *Requisitos Técnicos dos Locais de Armazenagem (n.º 1 do ANEXO III)*, sem prejuízo da observância do disposto na demais legislação aplicável (nova condição específica);
- 3.2.6. Dar cumprimento aos *“Requisitos de qualificação a cumprir pelos operadores de tratamento de resíduos no contexto do fluxo específico dos pneus usados”*, publicados em «www.apambiente.pt» (nova condição específica).